

#### ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 12 de Dezembro de dois mil e dezenove na sala de reuniões do Prédio do DETRAN/MG, na capital, às 9:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 161ª Reunião Ordinária; presentes: o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício, e os seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Frederico Roberto Prado (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DEER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM), Marco Antônio Theodoro da Silva (FETTROMINAS), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH), Ana Cláudia de Oliveira Perry (Notório Saber) e Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF). Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, cumprimentou todos os presentes. Na seguência, aprovou-se a ata da 160ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 24 de outubro de 2019. Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta, qual seja Integração dos Municípios de Paraisópolis/MG e Raposos/MG ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o Conselho aprovou os pareceres da Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG, opinando pelo DEFERIMENTO de ambos os pleitos, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Orgão Superior proceda ao credenciando das JARI's municipais, após envio ao DENATRAN para integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT. Dando continuidade aos trabalhos, foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 28/11/2019. alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme boletins 27/19, 28/19 e 29/19. Quanto aos Recursos 70037/2019-06, 70910/2019-06 e 70978/2019-13 -Situação da infração: Não exigível Desvinculada – Recurso-CETRAN não cadastrado no sistema - impossibilidade técnica - não concessão de efeito suspensivo (Apresentação na 161ª Reunião Ordinária); decidiu o Conselho pela realização de reunião junto à PRODEMGE acerca do problema apresentado no sistema, conforme sugerido pela Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG. Na sequência, iniciou-se a análise das consultas da 161ª RO, qual seja: I - Consulente: Roberto Gonçalves Sigueira - Assunto: Funcionamento atual no interior do aeroporto de CONFINS com respeito a circulação viária e a sua fiscalização (Consulta distribuída através do SEI nº 177519/2019-38 a Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante

A

1



do DEER/MG, para parecer a ser aprovado na 162° RO). Continuando a pauta da reunião, passou-se a análise das consultas pendentes da 158ª, 159ª e 160ª RO: I -Consulente: JARI de João Monlevade/MG - Assunto: Enquadramento das tipificações previstas no Art. 252, VI e V do CTB - Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular x Dirigir veículo segurando ou manuseando telefone celular. Quanto ao item, aprovou o CETRAN/MG Parecer através do SEI nº 110490/2019-92, da lavra do Conselheiro Frederico Roberto Prado, representante da PMMG, nos seguintes termos: "O questionamento refere-se as infrações de trânsito estabelecidas no art. 252, nos incisos V c/c parágrafo único e VI, do Código de Trânsito Brasileiro: Art. 252. Dirigir o veículo: [...] V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo; VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular; Infração - média; Penalidade - multa. [...] Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) Nesse sentido, com o advento da Lei Federal nº 13.281/ 2016, o Código de Trânsito Brasileiro passou a tipificar o uso de telefone celular na direção de veículos automotor em 03 infrações de trânsito, sendo: (...) a) Utilizar telefone celular: A infração tipificada no art. 252, inciso VI, abrange duas condutas infracionais, relacionadas a dirigir o veículo: - utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora e/ou telefone celular - utilizando de telefone celular. A utilização do telefone será tipificada nesta infração de trânsito, desde que o condutor do veículo automotor mantenha as duas mãos à direção do veículo, pois caso estejasegurando ou manuseando o telefone celular será tipificado como a infração específica. Desse modo, caso o condutor esteja falando ao telefone celular através do uso de fones de ouvidos ou com o aparelho junto ao ouvido, sem utilizar as mãos no aparelho, estará configurada a infração tipificada no art. 252 inciso VI. b) Segurando o telefone: A infração tipificada no art. 252, inciso V c/c paragráfo único, é caracterizada quando o condutor estiver dirigindo o veículo automotor com uma das mãos e com a outra mão segurando o aparelho de telefone celular. Destaca-se que para caracterizar a infração não há necessidade do condutor estar conversando ao telefone celular, basta estar dirigindo o veículo com uma das mãos e com a outra segurando o aparelho. c) Manuseando o telefone: A infração tipificada no art. 252, inciso V c/c paragráfo único, é caracterizada quando o condutor estiver dirigindo o veículo automotor com uma das mãos e com a outra mão manuseando o aparelho de telefone celular. O ato de manusear o aparelho de telefone celular é caracterizado quando o condutor está, por exemplo, enviando mensagem, lendo informações, tirando fotografias, gravando vídeos, ou seja, quando estiver de alguma forma manipulando o aparelho. Do exposto, orienta-se que o agente de trânsito, ao constatar uma infração relacionada a dirigir veículo automotor utilizando, manuseando ou segurando o telefone celular, deve identificar a conduta e descrevela campo de observações, visando caracterizar o enquadramento. Destaca-se que as infrações são concorrentes, devendo ser aplicado o princípio da especificidade, pelo qual o agente de trânsito deve lavrar um único auto de infração, pela conduta melhor caracterizada.". II - Consulente: JARI de Varginha/MG - Consultas : A)

R.

\_2



Podemos possuir em nosso município a vaga de "carga e descarga de valores"? B) Com relação aos estacionamentos privados de uso coletivo (como shopping, hotéis, hospitais), o município pode fiscalizar, autuar e remover veículos estacionados em vagas para idosos e deficientes sem credencial? C) Com relação ao preenchimento do auto de infração para as placas modelo MERCOSUL, como preencher o campo de identificação do veículo, onde os agentes preenchem os quadrados referentes às letras e números da placa do veículo autuado, uma vez que no modelo atual, existem, primeiro as letras e depois, os números; já na placa do MERCOSUL, tem uma letra no meio dos números. Como fazer? D) Aqui em Varginha, cobra-se estacionamento rotativo nos pátios da rodoviária e hospitais públicos. Pode ser feita autuação para veículos que não adquirirem o cartão ou deixarem-no vencer? (Consulta distribuída através dos SEI's nº 110541/2019-73, 110543/2019-19, 110547/2019-08 e 110536/2019-14 aos Conselheiros Vladimir Macedo e Mariele Marília Carlos Santos, representantes da TRANSBETIM e TRANSCON, respectivamente, para parecer conjunto - Aguardando); III - Consulente: JARI de Contagem/MG - Consulta: Resolução-CONTRAN nº 299/2008 - Lei nº 8906/1994 (Estatuto da OAB), Art. 5º: Necessidade de identidade funcional além da procuração nos recursos firmados por advogado. "Naqueles recursos firmados por advogados bastaria a apresentação da procuração ou também deveria ser exigida a apresentação da identidade funcional (carteira da OAB)?" (Consulta redistribuída através do SEI nº 110519/2019-85 a Conselheira Ana Cláudia de Oliveira Perry Notório Saber, para parecer - Aguardando); IV - Consulente: JARI de Contagem/MG - Consulta: Enquadramento das tipificações previstas no Art. 252, VI e V do CTB - Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular x Dirigir veículo segurando ou manuseando telefone celular. "Para se utilizar telefone celular (Código 736-62), é necessário segurar o aparelho de forma visível e/ou colocá-lo junto ao ouvido. Como distinguir da infração por dirigir veículo segurando telefone celular (763-31)? Para manusear o aparelho, na maioria das vezes também temos que segurá-lo. Como distinguir a infração 763-32 (dirigir veículo manuseando telefone celular) das demais? O que o agente de trânsito deverá constar no campo de observação, tendo em vista a inexistência da ficha do enquadramento específico? o que o condutor deverá estar fazendo para configurar cada uma destas infrações?". Quanto ao item, aprovou o CETRAN/MG Parecer através do SEI nº 110527/2019-63, da lavra do Conselheiro Frederico Roberto Prado, representante da PMMG, nos mesmos moldes do Parecer aprovado no SEI 110490/2019-92, referente a consulta do item I desta Ata. V - Consulente: JARI de Contagem/MG - Consulta: Avanço de sinal vermelho - Necessidade de fotos sequenciais e/ou filmagem para comprovação da infração. "Um único registro fotográfico do veículo à frente da faixa de pedestre, com o semáforo na fase vermelha, é suficiente para se comprovar a referida infração? Em qual posição/distância o veículo deverá ser registrado equipamento fiscalizador?" (Consulta distribuída através do SEI nº 110532/2019-25 a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS -Aguardando Parecer – 162ª RO); VI – Consulente: JARI de João Monlevade/MG – Assunto: Veículo estacionado em ponto de parada de embarque/desembarque (passageiros - transporte coletivo) dotado de marcação horizontal, M.V.E, e "Abrigo de Proteção"; Porém, "Dentro" de perímetro, em trecho de via arterial, delimitado

Met Ve

A

Au

3



por sinalização regulamentadora R6a, constando início, intermediária, término. Dúvida: Aos agentes fiscalizadores da Autoridade de Trânsito que depararem com veículo estacionado na situação supracitada, qual conduta prevista, quanto, à lavratura do AIT deve ser realizada? Considerando o princípio e entendimento quanto às infrações simultâneas, por serem concorrentes ou concomitantes, lavra-se o auto(s) de infração para qual tipificação?: 555-00 - Estacionar Local/Horário de estacionamento proibido especificamente pela sinalização regulamentação R6a; ou 550-90 - Estacionar no ponto de Embarque/Desembarque de passageiros de transporte coletivo. (Consulta distribuída através do SEI nº 126713/2019-26 ao Conselheiro Leonardo Gonçalves Reis, representante da TRANSCON, para parecer a ser aprovado na 162ª RO); VII - Consulente: Vilmar dos Reis Felipe -Assunto: Pedido de esclarecimento junto à TRANSCON sobre a consignação de pontos no prontuário do condutor antes do prazo estipulado para recurso ao CETRAN/MG (Consulta distribuída através do SEI nº 149943/2019-18 a Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG, para parecer a ser aprovado na 162ª RO). Na sequência, foi divulgado, para conhecimento. Ofício-Circular 1415/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, versando sobre esclarecimentos acerca da medida administrativa de remoção do veículo prevista no art. 231, VIII, do CTB, com redação dada pela Lei nº 13.855, de 08 de julho de 2019; quanto ao tema, face a divergência de entendimento perante o Conselho, decidiu-se, pela inclusão do item na pauta da próxima reunião, para deliberação acerca do assunto, a fim de nortear manifestação do DETRAN/MG de forma a sedimentar entendimento no Estado acerca da norma. Encerrada a reunião, o Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva apresentou os trabalhos realizados no ano de 2019, conforme arquivo divulgado, através de e-mail contendo os levantamentos realizados pela Secretaria Executiva/CETRAN-MG, ressaltando o PNATRANS e a necessidade de realização de audiência pública para apresentação dos dados e ações e consequente estipulação de metas com posterior envio/divulgação ao DENATRAN, visando contribuição do CETRAN/MG para criação do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito-PNATRANS. Ainda, agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. A Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, agradeceu e parabenizou o presidente do Conselho e sua equipe (servidores da Secretaria Executiva e Assessora Juliana Dayrell) pelo empenho e excelente trabalho desenvolvido no ano de 2019. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

Presidente do CETRAN/MG – Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG

Presidente: Jeaquim Francisco Neto e Silva

Presidente Suplente: Felipe Moraes F.de Lacerda

Ø.



Secretario Gera	II do CETRAN/MG
Secretário Geral: Luiz	Guilherme Scalzo Torres
	AN/MG
	( please
Titular: Kleyverson Rezende	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
PI	MG
<del>\</del> \\.	
Titular: Geraldo dos Reis Cardoso Júnior	Suplente: Frederico Roberto Prado
	R/MG
Masten	
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
	/MG (BHTRANS)
	VILLE CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPER
	aria Vieika Torres
Uberlai	ndia/MG
	66 C-
Titular: Clélio Antôni	o Domingues Simioni
Contagem/MG	(TRANSCON)
	Δ
	mooul.
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos
Betim/MG (T	RANSBETIM)
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo
SINTRAM	
Marke	lelle
Titular: Michelle Guima	rães Carvalho Guedes
	OMINAS
Titula Maria de la companya de la co	
Titular: Marco Antônio Theodoro da Silva	Suplente: Carlos Henrique Marques
SII	RBH
	Tagle 1
Titular: Ariane Fernandes Matos	Suplente: Pedro Victor de Almeida Santos
	Saber



Titular: Ana Cláudià Øliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva